

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**ELISAIDE TREVISAM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam

Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-191-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

---

#### **Apresentação**

O Evento Virtual do CONPEDI, realizado em dezembro de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos, Fundamentais, Sociais, Seguridade e Previdência no Grupo de Trabalho realizado no dia 07.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID-19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos direitos supra mencionados, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos neste Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID-19. Sobre essa temática tivemos os trabalhos de Joseane Medtler de Oliveira, sob orientação da professora Caroline Fockink Ritt, e do acadêmico Lucas Jorge João Bizzocchi. Já Beatriz Falchi Corrêa apresentou um estudo sobre a questão dos direitos das mulheres nos países islâmicos, sob uma perspectiva dos direitos humanos e da multiculturalidade.

A temática das Fake News foi objeto de pesquisa de Lucia Maria de Sousa e Vivian Beatriz Alves Andrade, sob a orientação da professora Mariana Oliveira de Sá, que discorreram sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional nesta seara, como, também, do acadêmico Victor Augusto Saraiva Luz, que apresentou um valioso trabalho relacionando a disseminação de notícias falsas com as questões de soberania e xenofobia.

No âmbito digital, tivemos os trabalhos de Fabiano Rafael de Oliveira que dissertou sobre a violação do direito à privacidade, através do uso dos algoritmos, e o trabalho de Sandy dos Reis Silva, com a orientação do professor Renato Bernardi que nos brindou com uma análise

do programa institucional de acessibilidade tecnológica da UENP.

Políticas públicas foi a tônica de Brenda da Silva, que abordou a questão em uma análise interdisciplinar entre direito e engenharia, sobre o saneamento básico e seus impactos sociais meio a pandemia da COVID-19. Laura Gripp Rosas também discorreu sobre políticas públicas, todavia, no âmbito da necessidade de inclusão da pessoa com deficiência para o combate ao capacitismo.

Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida desenvolveu um estudo histórico-jurídico com relação ao Código de Menores e as perspectivas da legislação infantil na ditadura militar, tendo como plano de estudo o “Caso Aracelli”. Ainda, com relação a criança e adolescente, Maria Clara Galego expôs sobre a contradição existente entre a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos atinente a concessão da nacionalidade brasileira à menores no processo de adoção.

No mesmo contexto da nacionalidade, Daniel Urias Pereira Feitoza apresentou estudo sobre sentença 168/13 proferida pelo Tribunal Constitucional Dominicano e as consequências com relação a convencionalidade e as regras de aquisição de nacionalidade do sistema interamericano de proteção direitos humanos.

Caio Alves da Cruz Gomes discorreu sobre a inefetividade de políticas de combate ao trabalho escravo no Brasil a partir da análise do caso “Fazenda Brasil Verde”, destacando as razões que levam à revitimização desse trabalhador.

Com a orientação do professor Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, o acadêmico Caio Guimarães Rodrigues salientou em seu estudo a questão da atividade legiferante da Câmara Municipal de Belém (PA) na promoção de direitos fundamentais, durante a pandemia de COVID-19.

Por fim, foi pauta do debate a questão dos linchamentos no estado do Maranhão e a violação dos direitos humanos fundamentais, trabalho apresentado por Gabriella Carvalho Brito e Hyago Silva Borges de Oliveira, sob a orientação do professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

Considerando todas essas temáticas relevantes, demonstrou-se que os temas estudados são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós, coordenadoras, Luciana Ferreira Lima e Elisaide Trevisam, temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente,

agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico evento virtual.

Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Humanos e que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro.

Elisaide Trevisan

Luciana Ferreira Lima

# A NÃO EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NAS COMUNIDADES INDÍGENAS BRASILEIRAS SOB A ÓTICA NÃO-INTEGRACIONALISTA

**José Paulo Gutierrez<sup>1</sup>**  
**Iorrannis Luiz Moreira da Silva**  
**Luyse Vilaverde Abascal Munhós**

## **Resumo**

Estima-se que no Brasil existam cerca de 896.917 indígenas (IBGE, 2010). Em perspectiva histórica, além do genocídio perpetrado no século XV, tais seres humanos passaram por um processo de integração forçada à sociedade não-indígena - conforme aventado pelo Estatuto do Índio (BRASIL, 1973). Conforme a literatura de Darcy Ribeiro (1986), referida integração não foi, de fato, efetivada, na medida em que coagiu o indígena a passar por uma “transfiguração étnica”, definida pelo autor como “o processo através do qual as populações tribais que se defrontam com sociedades nacionais preenchem os requisitos necessários à sua persistência como entidades étnicas, mediante sucessivas alterações em seu substrato biológico, em sua cultura e em suas formas de relação com a sociedade envolvente” (RIBEIRO, 1986, p. 13). Inobstante, decorrente do insucesso da retromencionada integração, as comunidades tradicionais do Brasil vivem cenário de vulnerabilidade social, sem acesso, comumente, aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal da República de 1988 e pela Convenção 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada por meio do Decreto n.º 10.088/2019. Dentre tais violações, a saúde apresenta-se como uma das adversidades vivenciadas, uma vez que, malgrado as determinações do art. 19-A, da Lei n.º 8.080/90 (BRASIL, 1990), o qual instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, referidos povos não usufruem do atendimento diferenciado (contrário à política de integração) garantido pelo dispositivo, e, não raras vezes, deixam de ter acesso à água potável, medicamentos e, mais recentemente, às necessidades impostas pela pandemia do Novo Coronavírus, como o isolamento social. Ainda, a necessidade de tratamento diferenciado é, muitas vezes, prejudicada não só pelos órgãos públicos, mas também pela própria sociedade, uma vez que, conforme GRUPIONI (2001, p. 12) a ideia que o indígena, ao aprender a falar português e escrever, ao utilizar produtos industrializados como painéis de alumínio, roupas, relógios, gravadores e filmadoras, deixa de ser índio, é absolutamente antiquada. As culturas indígenas não são paradas no tempo. Como todas as culturas, vão se transformando em função de novos acontecimentos e novas situações. VITORELLI (2016, pág. 36) assim ensina: “... o índio não deixa de ser índio por usar calça jeans, telefone celular ou computador. O que o caracteriza como índio [...] é o pertencimento a um grupo culturalmente diferenciado do meio que o circunda, não a utilização de tangas e pinturas em lugar de aparelhos eletrônicos ou roupas produzidas em escala.” O problema da pesquisa é saber se a atuação do Poder Público perante os indígenas brasileiros, sob a ótica dos dispositivos citados, na forma de gênero, e se o trabalho da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), da Fundação Nacional do Índio

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(FUNAI) e da Justiça Federal, na forma de espécies, têm sido efetivas e adequadas às especificidades culturais indígenas. É utilizado o método indutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, sob uma perspectiva histórico-crítica, nos termos da literatura de Darcy Ribeiro. Concluiu-se que o desempenho dos entes citados não têm sido efetivos às disposições da lei indigenista e condizente à cultura indígena, na medida em que o tratamento diferenciado a eles garantido pela Lei n.º 80.090/1990, na prática, é visto como mero “capricho” da norma jurídica, o que ocasiona em direta violação aos preceitos constitucionais de liberdade de costumes e tradição. Tal fato se observa na negligência do Poder Público em não direcionar tratamentos específicos aos povos originários durante a Pandemia da COVID-19, a qual resultou em 33.412 contaminações pelo vírus em terras indígenas e, em igual sentido, 828 óbitos (APIB, 2020). Em mesmo sentido, a negativa da SESAI em construir poços artesianos em áreas de retomada e, igualmente, a FUNAI em negar tratamento isonômico aos indígenas não-aldeados, reflete, mais uma vez, o descumprimento, por parte do Poder Público, aos dispositivos normativos indigenistas (principalmente os voltados ao tratamento diferenciado) e, acima de tudo, a necessidade de tratar o indígena brasileiro com observância aos seus preceitos étnicos e culturais. O Poder Judiciário, por sua vez, embora seja o ente governamental com maior apreço à causa indigenista, obsta a plena aplicação das garantias originárias ao observar a problemática apenas sob a ótica legal – esta, muitas vezes insuficiente – e não considerar questões antropológicas na interpretação da norma, e, semelhantemente, na mora em apreciar tutelas de urgências relativas a direitos fundamentais, como a saúde, na medida em que se considera, na presente pesquisa, o acesso à justiça (BRASIL, 1988) como o principal instrumento de efetivação de direitos humanos com status constitucional. É válido ressaltar que o indígena quando não exerce, de fato, a cidadania, ao deixar de ser sujeito de políticas públicas dos entes governamentais, distancia-se de tal fundamento da República (art. 1º, BRASIL, 1988).

**Palavras-chave:** Comunidades Indígenas, Saúde, Covid-19, Políticas públicas, Direito Fundamental

### **Referências**

IBGE. Os Indígenas no Censo Demográfico 2010. 2010. Disponível em:

[https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena\\_censo2010.pdf](https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf). Acesso em: 25 set. 2020.

RIBEIRO, Darcy. Os Índios e a Civilização. A Integração das Populações Indígenas no Brasil Moderno. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

VITORELLI, Edilson. Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973). 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. Índios: passado, presente e futuro. In: ÍNDIOS do Brasil 1. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação a Distância, Secretaria de Educação Fundamental, 2001. p. 07-36.

DE ALENCAR SOUZA, Ciro. A atuação do sistema de justiça na efetivação do direito fundamental à saúde das populações indígenas tocantinenses. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Tocantins, Palmas, 2019.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificadas pela República Federativa do Brasil. Anexo LXXII - Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5). Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 25 set. 2020.

APIB. Emergência indígena: panorama geral da COVID-19. Disponível em:

<http://emergenciaindigena.apib.info/>. Acesso em: 25 set. 2020.